



C.M.F.
FL. 02
PC. 519/2011
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

14 JUL, 2011

Nº 519/2011
N. N. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 080/2011

15 AGO. 2011

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 699/2010 que trata da Reformulação da Estrutura Administrativa ~~Provisória~~ da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, propões o seguinte:

Art. 1º O inciso III, do artigo 7º da Lei 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

III - *Coordenação de Controle Interno – CCI.*”

Art. 2º O inciso II, do artigo 10 da Lei 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

(...)

II –

(...)

c. *Coordenação de Controle Interno – CCI.*”

Art. 3º Fica acrescentado a Sessão III, que trata da Coordenação de Controle Interno-CCI, artigo 14 da Lei 699/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI

“Art. 14 A Coordenação de Controle Interno da Câmara Municipal de Fundão, é órgão ligado ao Gabinete do Presidente, tem como âmbito de atuação, o assessoramento, bem como o controle interno da Câmara Municipal de Fundão, com objetivo básico desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade; orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental e prestar assessoria sobre o campo de sua competência, ao qual compete:



C.V.F.
Fl. 03
de 519/2011
N.N.M

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;*
- II - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo no exercício de função institucional e regularidade à realização da receita e despesa;*
- III - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;*
- IV - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;*
- V - verificar a execução dos contratos.*
- VI - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
- VII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Estado;*
- VIII - A orientação técnica normativa aos diversos setores da Câmara Municipal;*
- IX - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento;*
- X - Exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4º Ficam criados os artigos 24-C e 24-D na Lei 699/2010 com a seguinte redação:

Art. 24-C Fica criado a função de Coordenador de Controle Interno, no âmbito da Coordenação de Controle Interno da Câmara, com as seguintes atribuições:

- I – apreciar e submeter ao Presidente do Legislativo, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração do Legislativo;*
- II – elaborar o relatório do controle orçamentário, financeiro e patrimonial;*
- III – zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção dos veículos, obras e convênios;*
- IV – apreciar relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Legislativo;*
- V – manter sistema de controle de forma integrada com o do Poder Executivo;*
- VI – apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional.”*

Art. 24-D Ao ocupante da função de Coordenador de Controle Interno será concedido função gratificada de 50% sobre sua base de vencimento.”

Art. 5º Fica adicionado no Anexo I – Organograma a Coordenação de Controle Interno – CCI vinculado ao Gabinete do Presidente.



C.M.F.
FL 04
PC 519/2011
N.N.M

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Anexo III – Funções Gratificadas que compõe a estrutura administrativa passa a vigorar com a seguinte redação.

ÓRGÃO	REF.	GRATIF.
Procuradoria Geral da Câmara	FG - 1	50 %
Gabinete do Presidente	FG - 1	50 %
Coordenador de Controle Interno	FG.-1	50%
Chefe de Departamento de Comunicação e Cerimonial	FG-2	30 %

Art. 7º A presente despesa correrá a conta do orçamento 001.100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Elemento de Despesas 3.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 8º A Função Gratificação de Coordenador de Controle Interno, instituída nesta Lei, provocará no máximo em 24 (vinte e quatro) meses segundo impacto orçamentário e financeiro.

Gratificação estimada mensal R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Especificação/Ano	2011	2012	2013	Total
Impacto folha período	R\$5.127,30	R\$10.797,30	R\$5.937,30	R\$21.861,90
Orçamento Disponível	R\$83.319,76	-	-	

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de junho de 2011.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Presidente em Exercício

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vice-Presidente em Exercício